

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 35/98

ASSUNTO: Provisões

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

- 1.** São alteradas as folhas 1, 2 e 3 do Anexo à Instrução n° 91/96, publicada no BNPB n° 1/96, de 17.06.1996, pelas que se juntam em anexo.
- 2.** A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999.